



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1.666-D DE 2015

Altera a Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, para dispensar da obrigatoriedade de classificação os produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico adquiridos pelo poder público ao amparo do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) ou do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º, 5º, 6º e 7º:

“Art. 1º

.....

§ 4º No caso das compras efetuadas pelo poder público, a classificação poderá ser realizada diretamente pelo agente público da administração contratante, cuja designação deverá recair preferencialmente sobre servidor habilitado em curso específico, na forma de regulamento.

§ 5º A classificação efetuada de acordo com o § 1º deste artigo terá caráter simplificado e será realizada pela verificação da conformidade e da qualidade do material em face das especificações contratuais, nos termos do inciso II do *caput* do art. 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.





§ 6º Ficam dispensadas da classificação obrigatória as compras de pequenas quantidades de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico realizadas pelo poder público, com dispensa de processo licitatório de agricultores familiares, pequenos e médios produtores rurais, como as operações a que se referem o art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e o § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

§ 7º Norma regulamentadora estabelecerá limites e parâmetros indicativos das compras de pequenas quantidades a que se refere o § 6º deste artigo.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2021.

Deputado PATRUS ANANIAS
Relator

